



MENSAGEM Nº 050/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

*Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinária
Cascavel 14/07/2025*

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL**

Recebido hoje às 11:40 Hs

PROTOCOLO nº 3601015

Em 18/07/2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025



dispensada a realização de licitação nos casos de: [...]

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso; [...]

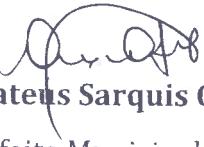
Assim, o Município pode promover a doação dos seus imóveis, desde que atendidos, imperiosamente, os três primeiros requisitos, quais sejam, existência de interesse público, avaliação prévia do bem e autorização legislativa, o que ora se pretende regularizar.

Impende ressaltar a urgência de que se reveste o presente Projeto de Lei, considerando que as obras devem ser iniciadas pelo Instituto o quanto antes, para cumprimento dos prazos conveniados.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de URGÊNCIA.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 09/07/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE
CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI N° 074/2025, DE 18 DE JUL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido hoje às 11:40 Hs
DE 2025 PROTOCOLO n° 360/2025
Em 18/07/2025
Pl. 2-1

Servidor (a)

Autoriza a desafetação e doação de bem imóvel integrante do patrimônio público do município de Cascavel, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinária
Cascavel 18/07/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a desafetar e doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – CAMPUS IFCE, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0001-45, o bem imóvel integrante do patrimônio público municipal situado no localidade denominada “Mata-Quiri”, na sede do Município, com uma área de 55.000,00 m² (cinquenta e cinco mil metros quadrados), matriculado sob o nº 10.352 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel/CE.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação, descrito no art. 1º, destinar-se-á à instalação de um Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFCE.

Art. 3º Fica reconhecido o interesse público na presente doação, desobrigando-se a prévia licitação.

Art. 4º Fica o Executivo municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município donatário.

Art. 5º Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 09/07/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 074/2025 de 18 de julho de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 360/2025, às 11:40 horas no dia 18.07.25, oriundo do Poder Executivo; Que autoriza o Poder Executivo do Município de Cascavel – CE, a desafetação e doação de bem imóvel integrante do patrimônio público do município de Cascavel, e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de julho de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 074/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 074/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

- MFN*
gsl
1. O Projeto tem por finalidade autorizar o Poder Executivo desafetar e doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – CAMPUS IFCE, autarquia federal, o bem imóvel integrante do patrimônio público municipal situado na localidade denominada “Mata-Quiri”, na sede do Município;
 2. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 9º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.
 3. Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, inciso II e VIII da Lei Orgânica Municipal.
 4. As alienações de bens imóveis do Município, em qualquer de suas modalidades, depende de autorização legislativa, devendo o Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, discriminar o bem, expor as razões de sua transferência, a forma jurídica como se dará a transferência do bem e a
- AV*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

avaliação prévia, tudo em conformidade com o art. 76 da lei de Licitações;

5. O imóvel objeto da doação destinar-se-á à instalação de um Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFCE, de modo a propiciar aos municíipes e regionais uma infraestrutura pública de qualidade para acesso ao ensino técnico profissionalizante e superior, nas modalidades presencial e EAD (educação à distância), objetivando o desenvolvimento educacional de qualidade e sustentável;
6. Observando os artigos 9, inciso I, art. 12, inciso I e 23, inciso I, letra “d”, todos da Lei Orgânica Municipal, art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e art. 76, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/21 e estando perfeito quanto a sua redação, o relator opina pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 074/2025.
7. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

José Freitas dos Santos
José Freitas dos Santos

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 24 de julho de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 074/2025 de 18 de julho de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

Flávio Guilherme Freire Nojosa
Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente

José Freitas dos Santos
José Freitas dos Santos
Relator

Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro